



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1049/2022

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Processo nº **5006144-13.2022.4.02.5117**,
ajuizado por [] representada
por [] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **espessante alimentar Thicken Up® Clear** e ao insumo **fralda geriátrica descartável - tamanho G**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos em impressos da Policlínica Alcântara - Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo/SUS (fls. Evento 1_ANEXO2_Página 4 e Evento 1_ANEXO2_Página 6), emitidos em 05 e 31 de maio de 2022, pelos médicos [], e dos relatórios emitidos pelo nutricionista [] em 07/06/22 e avaliação fonoaudiológica, realizada em 11/04/2022 pela fonoaudióloga [], em documentos do Posto de Saúde Bandeirantes - Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo/SUS (fls. Evento 1_ANEXO2_Página 5 e Evento 1_ANEXO2_Página 7).

2. A Autora, de 49 anos de idade, com diagnóstico de **acidente vascular cerebral (AVC)** evoluindo com sequela motora intensa, alterações comportamentais, **diabética**, **restrita ao leito (acamada)**, **epilepsia** secundária ao tratamento. É informado pelos médicos assistentes que a Autora faz uso de vários medicamentos entre os quais o frisium 10mg, quetiapina 25 mg, AAS 100mg, atorvastatina de 20mg e o **diurético lasix**. No relatório fonoterápico a profissional disserta em foi realizada a avaliação e que a Suplicante apresenta quadro sugestivo de **disfagia orofaríngea** de moderada a grave, escala FOIS:04, se encontra com via oral plena, mas com preparo especial de alimento em consistência pastosa. Necessitando do uso indispensável do **espessante e gelificante** para alimentos **Thicken Up® Clear** e de **fralda geriátrica descartável - tamanho G** (6 unidades diárias). Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) citadas: **G64 - Outros transtornos do sistema nervoso periférico**, **CID-10 I69.4 - Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico** e **G40 - Epilepsia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **acidente vascular encefálico (AVE)** ou cerebral (AVC) foi definido pela *World Health Organization* (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro¹. O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo³.

3. A **disfagia** é a dificuldade na deglutição que pode ser consequência de um distúrbio neuromuscular ou de uma obstrução mecânica. A disfagia é classificada em dois tipos distintos: disfagia orofaríngea devido ao mau funcionamento da faringe e esfíncter esofágico superior e disfagia esofágica devida ao mau funcionamento do esôfago⁴. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos⁵.

4. O **diabetes mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos **DM insulino dependente** e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização

¹ COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2022.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 set. 2022.

³ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁴ DECS. Descritores Em Ciências da Saúde. Disfagia. Biblioteca Virtual da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados, 2011, 126p. Disponível em: <http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_NutricaoI.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.



Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional⁶.

5. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado⁷. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises⁸.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas** infantis, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁹.

2. Segundo o fabricante Nestlé¹⁰, **Thicken Up® Clear** se trata de **espessante e gelificante** para alimentos que altera instantaneamente a textura e a consistência dos alimentos. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos. Pode ser adicionado a alimentos quentes ou frios. Isento de glúten. Sem sabor. Indicações: para pacientes disfágicos. Modo de preparo: em 100ml de água, sopas e preparações culinárias adicionar de 1 a 3 colheres-medida até atingir a consistência desejada (néctar, mel ou pudim). Apresentação: Lata de 125g (1 colher medida - 1,2g) e display 28,8g (24 sachês de 1,2g).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável e espessante alimentar estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fls. Evento 1_ANEXO2_Página 4 e Evento 1_ANEXO2_Página 6).

2. A respeito da quantidade necessária de **espessante alimentar**, participa-se que **cabe ao profissional assistente a prescrição da quantidade necessária conforme a consistência desejada e o volume das refeições. Destaca-se que a quantidade prescrita deve ser reajustada nas reavaliações clínicas periódicas.**

3. No que tange a disponibilização, os itens pleiteados (**fralda geriátrica descartável e espessante alimentar**) **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro. Considerando que não existe política

⁶ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <https://www.diabetes.org.br/profissionais/imagens/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf> >. Acesso em: 22 set. 2022.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Epilepsia. Disponível em: < http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27391635/do1-2018-06-27-portaria-conjunta-n-17-de-21-de-junho-de-2018-27391620 >. Acesso em: 22 set. 2022.

⁸ LORENZATO, R.Z. et al. Epilepsia e gravidez: Evolução e Repercussões. RBGO - v. 24, nº 8, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

¹⁰ Nestlé. Thicken Up® Clear. Disponível em: < <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/resource/thickenup-clear-lata-125g> >. Acesso em: 22 set. 2022.



pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município São Gonçalo ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-los.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **diabetes mellitus e epilepsia**, contudo não há previsão de dispensação dos itens pleiteados.

5. Destaca-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** e o **espassante alimentar** tratam-se de **produtos dispensados de registros** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹².

6. Quanto à marca do **espassante alimentar pleiteado Thicken Up® Clear**, cabe informar que há outras marcas disponíveis no mercado, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

É o parecer.

Ao Juízo Substituto do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matr. 6502-9

JULIANA DA ROCHA MOREIRA

Nutricionista
CRN- 09100593
ID. 437.970-75

MARCELA MACHADO DURAQ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARQ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 set. 2022.

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 22 set. 2022.